

# CONTRADIÇÕES ENTRE NEOLIBERALISMO E DIREITOS FUNDAMENTAIS

## RESUMO

O artigo tem por objetivo analisar o neoliberalismo e suas implicações na concretização dos direitos fundamentais, especialmente aqueles de caráter social. Após breve análise conceitual e histórica do pensamento neoliberal e do princípio da liberdade econômica, o neoliberalismo será analisado no contexto de uma sociedade de controle, despolitizada e modulada por meio da constante exortação moral de valores neoliberais como a livre iniciativa, a independência em relação ao Estado e a autodeterminação individual. Ao final, será contraposta a ideologia neoliberal com os direitos fundamentais, que são a essência do Estado Democrático de Direito, a fim identificar as incongruências entre os dois sistemas e impor, por meio da supremacia da Constituição e dos direitos fundamentais, limites às liberdades econômicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais. Neoliberalismo. Sociedade de Controle.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Breve análise histórica e conceitual do Neoliberalismo; 3. A ideologia neoliberal e a falácia da liberdade; 4. O Estado “mínimo” neoliberal; 5. Neoliberalismo na sociedade de controle: Despolitização e modulação de comportamentos; 6. Neoliberalismo e a dimensão objetiva dos direitos fundamentais; 7. Conclusão. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO.

O neoliberalismo<sup>1</sup> é uma ideologia econômica e social que rege as interações entre mercado, Estado e indivíduos, pautadas, sobretudo, por valores da livre concorrência, da competitividade e do livre mercado. É, para além de uma teoria de funcionamento da economia, um modelo que repercute na forma de vida social, sustentada por um ideal de liberdade que, em verdade, é uma limitação da própria liberdade e de muitas formas de ser.

Constitui objetivo desse trabalho analisar como o neoliberalismo, ao reduzir o conceito de liberdade ao exercício da propriedade de si, impacta na despolitização gradual da sociedade, obsta a concretização da própria liberdade e de muitos outros direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles denominados direitos fundamentais sociais. A própria noção de liberdade, relacionada aos direitos fundamentais de primeira geração sucumbe à ideologia neoliberal na medida em que aprisiona o indivíduo em uma noção única de liberdade baseada no modelo de empresa, na lucratividade e na produção de riquezas.

A perspectiva da igualdade, comumente relacionada a direitos fundamentais de segunda geração sofre sérios abalos a partir da redução da figura do Estado na promoção de políticas públicas e no seu fortalecimento no campo jurídico, por meio do controle social e repressivo que gera o aumento da violência física, estrutural e simbólica<sup>2</sup>. Além disso, a racionalidade neoliberal estrutura dispositivos políticos, normativos e econômicos que aprisionam parte significativa da existência humana e enfraquecem os valores democráticos.

Essa contraposição entre direitos fundamentais e liberdades individuais exaltadas deve ser combatida com a noção de que os direitos fundamentais participam da essência do Estado Democrático de Direito e operam como limites ao poder e como diretriz para a sua ação. Diante desse cenário, o artigo adequa-se a linha temática do evento "Democracia Constitucional e Poderes Constituídos: limites e possibilidades".

---

<sup>1</sup> O neoliberalismo é uma ideologia econômica e social que define um modelo de mercado, o papel do Estado, a maneira de interação e adequação da sociedade e do indivíduo à dinâmica de mercado. Promove uma forte defesa do livre mercado como arena de concorrência, com vista à máxima eficiência e êxito competitivo. Esse modelo concorrencial espraia-se para todas as esferas da vida, determinando que os indivíduos vejam-se como empresas de máxima performance. (VERBICARO, 2021, p. 39)

<sup>2</sup> *Ibidem*, 2021, p. 25

## 2. BREVE ANÁLISE HISTÓRICA E CONCEITUAL DO NEOLIBERALISMO

A história mostra que momentos de crise são propícios a transformações. Assim também foi com o neoliberalismo que surge como doutrina centrada no indivíduo em momentos de crise do capitalismo como a grande depressão dos anos 30 e o término Segunda Guerra Mundial.

No pós guerra o neoliberalismo surge na Europa e nos Estados Unidos, em oposição ao intervencionismo, à concepção de Estado de Bem-Estar Social (marcado pela promoção de direitos sociais) e às ideias keynesianas. O neoliberalismo é uma alternativa ao sistema econômico intervencionista que busca resgatar as bases teóricas liberalismo<sup>3</sup>, encontrando fundamento teórico nas ideias de Friedrich Von Hayek, em especial na obra “O caminho da Servidão” de 1944 e no pensamento de diversos economistas e intelectuais defensores do liberalismo como Ludwig Von Mises, Milton Friedman e Karl Popper que, em 1947, fundaram a Mont Pelerin Society<sup>4</sup>.

Os participantes da Sociedade Mont Pelerin ancoraram-se em alguns princípios comuns como a ideia de que a liberdade só é possível em um mercado livre, sendo necessária uma força governamental que o garanta.

Safatle, Silva e Dunker comentam a respeito do objetivo empreendido pela Mont Pelerin Society que partia da exaltação de valores que se fundavam no princípio da liberdade individual supostamente ameaçados por ideais sociais:

É preciso primeiramente um diagnóstico de época em relação aos valores da sociedade; depois, uma busca para entender por que esses valores estão sendo ameaçados; por fim são lançadas as linhas de questões a serem exploradas a partir do princípio da liberdade individual. De maneira explícita, esses teóricos se colocam em posição de combate contra o avanço do keynesianismo e do socialismo. Implícita está ali a ideia de mudar nossas formas de vida, sintetizada mais tarde na famosa frase de Thatcher: “A economia é o método, o objetivo é mudar a alma”. (SAFATLE; SILVA JUNIOR; DUNKER, 2021, p. 66.)

---

<sup>3</sup> O termo “neoliberalismo” surge no Colóqui Walter Lippmann, realizado em Paris, em 1938 e simboliza o esforço para restaurar as bases teóricas do liberalismo, num contexto em que este havia perdido a hegemonia. (SAFATLE; SILVA JUNIOR; DUNKER, 2021, p. 65)

<sup>4</sup> Segundo a declaração de fundação da sociedade os valores centrais da civilização como a dignidade e a liberdade humana estão ameaçadas pela disseminação de pensamentos minoritários tolerados, que buscam galgar uma situação de poder a partir da qual possam suprimir outras concepções que não a sua. Esses pensamentos promovem um declínio na crença da propriedade privada e no mercado, valores sem os quais seria impossível pensar em uma sociedade efetivamente livre. Disponível em: <<https://www.montpelerin.org/event/429dba23-fc64-4838-aea3-b847011022a4/websitePage:d0c34bd9-1aa4-48df-a55e-4be50dfb57ee>> Acesso em 24.01.2023.

Este movimento, contudo, permaneceu, segundo David Harvey (2008, p. 22), à margem tanto da política quanto da influência acadêmica até a década de 70, quando começou a ganhar força nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, além de sua crescente influência na academia, principalmente na Universidade de Chicago. O neoliberalismo teve, enfim, inegável respeitabilidade, quando Hayek e Friedman ganharam o prêmio Nobel de economia, respectivamente em 1974 e 1976.

O final dos anos 60 e o início da década de 70 era também o momento em que a organização política e econômica existente desde de o final da segunda guerra entrava em declínio.<sup>5</sup> O “liberalismo embutido” (*ibidem*, 2008, p. 12), marcado por restrições sociais, políticas e regulatórias impostas ao mercado e às atividades empreendedoras, foi substituído por um projeto neoliberal que buscava desvencilhar o capital dessas restrições.

Importa salientar que, não obstante a origem formal do neoliberalismo seja descrita pelos eventos mencionados, o utilitarismo<sup>6</sup> pode ser citado como antecedente teórico do neoliberalismo partindo da premissa do interesse e utilidade que são fundamentos de uma concepção liberal de ação humana. Nessa mesma linha, o neoliberalismo propugna que, a partir da promoção da liberdade e da capacidade empreendedora, é possível alcançar o maior bem-estar do homem.

Contudo, essa concepção de bem-estar atrelada a uma noção limitada liberdade é uma falácia, que, além disso, impacta na despolitização da sociedade e, paradoxalmente, na fragilização do indivíduo em face do Estado, como se verá adiante.

### **3. A IDEOLOGIA NEOLIBERAL E A FALÁCIA DA LIBERDADE**

A noção de liberdade para Hayek, um dos principais teóricos do neoliberalismo, é reduzida a um campo individualista e econômico que alça a liberdade individual

---

<sup>5</sup> Perto do final dos anos 1960, o liberalismo embutido começou a ruir, internacionalmente e no nível das economias domésticas. Os sinais de uma grave crise de acumulação eram em toda parte aparentes. O desemprego e a inflação se ampliavam em toda parte, desencadeando uma fase global de "estagflação" que duraria por boa parte dos anos 1970. Surgiram crises fiscais de vários Estados (a Grã-Bretanha, por exemplo, teve de ser salva com recursos do FMI em 1975-76), enquanto as receitas de impostos caíam acentuadamente e os gastos sociais disparavam. As políticas keynesianas já não funcionavam. (HARVEY, 2005, p. 13)

<sup>6</sup> Ver mais em SAFATLE; SILVA JUNIOR; DUNKER, 2021, p. 50 – 60.

como princípio máximo a ser defendido, opondo-se a noção de liberdade coletiva que levaria, necessariamente, a experiências totalitárias, como o nazismo e o socialismo.

Dito de outro modo, a noção de liberdade seria incompatível com a igualdade e com os ideais coletivistas, por suprimirem a esfera individual.

Em nome da liberdade individual sacrifica-se o todo, qualquer ideal de mundo melhor, qualquer questão social. A desigualdade social é, pois, uma consequência natural do neoliberalismo, conforme defende Hayek:

Podemos ser livres e, mesmo assim, infelizes. Liberdade não implica a posse de todos os bens ou a ausência de dificuldades. É certo que ser livre pode significar liberdade de morrer de fome, de cometer erros que redundarão em perdas ou, ainda, de correr riscos mortais. No sentido em que empregamos a palavra, o mendigo sem vintém que leva uma vida precária, baseada na constante improvisação, é, realmente, mais livre que o conscrito com toda sua segurança e relativo conforto. Mas, se a liberdade, portanto, nem sempre pode parecer o melhor de todos os outros bens, ainda assim se trata de um bem distinto, que necessita de um nome distinto (HAYEK, 1983, p. 14).

Diante do exposto, não há nenhuma justificativa para combater a desigualdade social, a mortalidade, a fome, entre outras questões sociais em uma “sociedade livre”, já que estas consequências partem de escolhas que geram responsabilidades individuais, ao contrário de modelos “coletivistas” em que se “isenta o indivíduo de responsabilidade” (HAYEK, 2010, p. 199). Em verdade, as questões sociais são preocupantes apenas por ameaçarem a liberdade individual e atuarem como formas de coerção a essa liberdade.

A liberdade é um “valor a ser defendido dos ataques oriundos de alternativas coercitivas de organizações sociais, políticas e econômicas”, rejeitando-se a “sujeição a vontade coercitiva de outro homem que se pretenda representante externo à estrutura social” (SAFATLE; SILVA JUNIOR; DUNKER, 2021, p. 84).

Foi assim que, segundo Harvey, o processo de neoliberalização envolveu a destruição criativa de todas as formas de organização humanas anteriormente conhecidas, das formas de ligação à terra e dos hábitos do coração, criando uma nova ética capaz de servir de guia a toda ação humana:

O processo de neoliberalização, no entanto, envolveu muita “destruição criativa, não somente dos antigos poderes e estruturas institucionais (chegando mesmo a abalar as formas tradicionais de soberania do Estado), mas também das divisões do trabalho, das relações sociais, da promoção do bem-estar social, das combinações

de tecnologias, dos modos de vida e de pensamento, das atividades reprodutivas, das formas de ligação à terra e dos hábitos do coração. Na medida em que julga a troca de mercado "uma ética em si capaz de servir de guia a toda ação humana, e que substitui todas as crenças éticas antes sustentadas", o neoliberalismo enfatiza a significação das relações contratuais no mercado. Ele sustenta que o bem social é maximizado se se maximizam o alcance e a frequência das transações de mercado, procurando enquadrar todas as ações humanas no domínio do mercado. (HARVEY, 2008, p. 4)

O neoliberalismo é um modo específico de governamentalidade, em que a economia se converte em um modelo de gestão de si e dos outros, conforme leciona Foucault (2008). Como modo de gestão de si, o sujeito age de acordo com a lógica do capitalismo, "movido pelo interesse, pela utilidade, pela satisfação, que se traduzem nas formulações teóricas em termos matemáticos". Como modo de gestão dos outros, o neoliberalismo pressupõe um modelo de interação social baseado na dinâmica do mercado. Ambos modos de gestão, se submetem à lógica da exaltação do valor. Essa lógica, acaba por esvaziar a vontade humana de tudo que não esteja em consonância com os ditames do mercado, fazendo com que, ao final, a tão glorificada autonomia transmute-se em absoluta heteronomia<sup>7</sup>.

Veja-se que, existe uma forma neoliberal de ser livre, outras concepções de liberdade não passam de formas de coerção a essa única liberdade admitida. No mesmo sentido, qualquer liberdade política também é considerada afronta à liberdade individual. Opera-se uma verdadeira despolitização da sociedade para que reine a liberdade. Indo além, assim como qualquer ideal coletivo coíbe a liberdade, qualquer homem que se pretenda representante de ideais coletivos também fere a liberdade individual. É possível afirmar que carece, ele próprio, de liberdade, no sentido neoliberal.

#### **4. O ESTADO "MÍNIMO" NEOLIBERAL**

Pensadores neoliberais partem do comum entendimento de que o Estado seria um mero instrumento a serviço do mercado que atuaria por meio de intervenções mínimas e pelo estabelecimento de regras universais para a garantia de condições

---

<sup>7</sup> Depois de esvaziar a vontade humana de tudo que não esteja em consonância com os ditames do mercado, o neoliberalismo a desloca para o centro de seu funcionamento. A tão louvada autonomia dos indivíduos se revela logo como absoluta heteronomia. (SAFATLE; SILVA JUNIOR; DUNKER 2021, p. 67).

necessárias para o desenvolvimento da ordem econômica, para o bom funcionamento da livre-concorrência e para a proteção de liberdades individuais.

Assim, o “Estado mínimo seria uma espécie de antídoto às perspectivas coletivistas que tenderiam para sistemas cujo teor seria totalitário” (SAFATLE; SILVA JUNIOR; DUNKER, 2021, p. 85). Os neoliberais descredibilizavam a atuação do Estado voltada a outras finalidades que não a proteção das liberdades individuais, apartando do Estado a função estatal da defesa e promoção das questões sociais. Nesse sentido, as decisões do Estado estariam fadadas a tendenciosidade política, conforme explica Harvey:

Alegavam que as decisões do Estado estavam fadadas à tendenciosidade política, que dependia da força dos grupos de interesse envolvidos (como os sindicatos, os ambientalistas ou os grupos de pressão corporativos). As decisões do Estado em questões de investimento e acumulação do capital estavam fadadas a ser erradas porque as informações à disposição do Estado não podiam rivalizar com as contidas nos sinais do mercado. Esse arcabouço teórico, como vários comentadores assinalaram, não é inteiramente coerente. (HARVEY, 2008, p. 21)

Alexandre Moraes da Rosa e Júlio Cesar Marcelino Junior (2009, p. 11) afirmam que no neoliberalismo a justiça social é encarada como uma fantasia, pois se trata de “construtivismo racional infundado diante da falibilidade humana”. Logo, o Estado de bem-estar não se justificaria em uma democracia liberal, porquanto a pobreza e a miséria são “circunstanciais e decorrentes da ‘seleção de Mercado’ – afinal de contas, segundos os neoliberais, alguém terá de ganhar e outro perder no jogo (catalaxia) mercadológico”.

À primeira vista, o neoliberalismo nos conduz a uma concepção de Estado mínimo que se presta a defender liberdades individuais<sup>8</sup>, mas que acaba por se transformar em um Estado máximo para defender as mesmas liberdades. Desse modo, o neoliberalismo representa mais intervenção do Estado do que no liberalismo clássico.

Ao contrário do Estado mínimo do liberalismo clássico que recorria ao modelo econômico do *laissez-faire* e ao modelo político de vigia

---

<sup>8</sup> O rigor científico de sua economia neoclássica não é facilmente compatível com seu compromisso político com ideais de liberdade individual, nem sua suposta desconfiança com respeito a todo poder estatal o é com a necessidade de um Estado forte e, se necessário, coercitivo, que defenda os direitos à propriedade privada, às liberdades individuais e às liberdades de empreendimento. (HARVEY, 2008, p. 21)

noturno, o Estado neoliberal não é mínimo. O Estado continua agindo fortemente por meio de uma atuação vigilante e permanente a favor do mercado. Há nos governos neoliberais uma ação forte e estratégica, de efeito potencializador, em favor dos capitais. Trata-se de um intervencionismo de mercado que intervém quando convém à economia e, ao mesmo tempo, trava a realização de exigências sociais: a ele cabe investir em infraestrutura para o estímulo ao mercado, efetuar a manutenção do câmbio da moeda, o controle das flutuações inflacionárias e da taxa de juros para a garantia da estabilidade econômica, ademais de, em momentos de crise, transferir para os cidadãos os custos da recuperação do sistema financeiro. (VERBICARO, 2021, p. 41).

A ideia do Estado mínimo do liberalismo clássico ganha uma nova feição com o neoliberalismo pois permite uma máxima intervenção estatal e coercitividade em caso de ameaça ao neoliberalismo e as liberdades econômicas por ele exaltadas. Friedrich Hayek em entrevista concedida em 1981<sup>9</sup>, chega a ponto de dizer que “as vezes” era necessária uma ditadura provisória, sendo preferível um ditador liberal do que um governo democrático sem liberalismo. A liberdade do mercado só poderia ser implementada calando todos que não acreditavam nela e nos seus resultados. Coincidentemente, no ano de 1981 estava no auge a ditadura de Augusto Pinochet no Chile, palco de implementação do experimento neoliberal idealizado por Hayek, Friedman, Becker e Mises.

Diante deste panorama, seria possível indagar: Como as majorias se submetem ao interesse de minorias organizadas permitindo tamanha intervenção social, curiosamente justificada por ideais libertários? A resposta a essa indagação reside na confiança e submissão às regras racionais e impessoais do mercado, o que não seria possível sem um processo radical de despolitização da sociedade.<sup>10</sup>

Por fim, o Estado “mínimo” neoliberal, transmuta-se, na prática, em um Estado total, que interfere fortemente em níveis sociais e psíquicos<sup>11</sup>, operando uma

---

<sup>9</sup> Eu diria que, enquanto instituição de longo termo, sou totalmente contra ditaduras. Mas uma ditadura pode ser um sistema necessário durante um período de transição. Às vezes é necessário para um país ter, durante certo tempo, uma forma de poder ditatorial. Como vocês sabem, é possível para um ditador governar de maneira liberal. E é possível que uma democracia governe com uma falta total de liberalismo. Pessoalmente, prefiro um ditador liberal a um governo democrático sem liberalismo. (HAYEK, F. Entrevista. El mercúrio. Santiago do Chile, 12 de abril de 1981)

<sup>10</sup> “A racionalidade mercantil e gerencial estruturante do neoliberalismo faz da razão neoliberal uma verdadeira razão-mundo que acena ao esgotamento da ideia de democracia como forma política, ao subverter a concepção de cidadania ligada à proteção social como consequência lógica da democracia política. Não se trata de um simples desencantamento democrático passageiro, mas de uma mudança radical e de uma dessimbolização que afeta o modo de fazer política.” (VERBICARO, 2021, p. 43)

<sup>11</sup> Não se tratava apenas de uma intervenção na esfera da coordenação da atividade econômica. Na verdade, “o que o neoliberalismo pregava eram intervenções diretas na configuração dos conflitos sociais e na estrutura psíquica dos indivíduos” (SAFATLE; SILVA JUNIOR; DUNKER 2021, p. 24 - 25).



verdadeira despolitização da sociedade, a fim de impedir que a política interferira em seus desígnios.

## 5. NEOLIBERALISMO NA SOCIEDADE DE CONTROLE: DESPOLITIZAÇÃO E MODULAÇÃO DE COMPORTAMENTOS

É oportuno, nesse momento, identificar a relação existente entre neoliberalismo e sociedade de controle, relacionando alguns traços da doutrina neoliberal com essa nova formatação social. Segundo Gilles Deleuze as sociedades de controle substituiriam gradualmente as sociedades disciplinares, marcadas pela coerção direta e por diferentes espaços de confinamento como fábricas, escolas, hospitais, famílias<sup>12</sup>. Essas instituições possuíam a função de docilizar comportamentos, pela imposição, até mesmo coercitiva, da disciplina. Há sempre uma autoridade presente nessas instituições que instrui, ensina e comanda, em só uma palavra, “disciplina”<sup>13</sup> os seres humanos.

Essas estruturas sociais disciplinares cedem espaço a uma nova forma de organização e de controle marcada por uma constante modulação que cristaliza determinada subjetividade no cérebro das pessoas. O termo modulação cunhado por Deleuze é inerente às sociedades de controle, e, diferente de um molde, submete a mentalidade humana a um processo constante e infundável de deformação:

Os confinamentos são moldes, distintas moldagens, mas os controles são uma modulação, como uma moldagem auto-deformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro.

[...]

Nas sociedades de disciplina não se parava de recomeçar (da escola à caserna, da caserna à fábrica), enquanto nas sociedades de controle nunca se termina nada, a empresa, a formação, o serviço sendo os estados metaestáveis e coexistentes de uma mesma modulação, como que de um deformador universal. (DELEUZE, 1990, p. 2)

<sup>12</sup> A transição das sociedades disciplinares para as sociedades de controle ocorre a partir de uma “crise generalizada de todos os meios de confinamento, prisão, hospital, fábrica, escola, família” (DELEUZE, 1990, p. 1). As reformas parecem apenas retardar um futuro inevitável, já que tais instituições estão condenadas em um prazo mais ou menos longo. Aguarda-se a instalação de novas forças de controle típicas da sociedade de controle, que gradualmente substituirá as sociedades disciplinares.

<sup>13</sup> As instituições disciplinares possuem como objetivo “introjetar o comportamento dentro de cada pessoa, criando hábitos, impondo uma cultura que, mesmo na ausência da vigilância, garanta que o agir e o pensar sigam as normas previamente ditadas” (SOUZA; AVELINO; SILVEIRA, 2021, p. 14).

Comparando as sociedades disciplinares com as sociedades de controle, se a sociedade disciplinar precisa impor coercitivamente a disciplina sobre os corpos e comportamentos, na sociedade de controle, o controle “é sutil, ocorre a distância, penetrando os cérebros e forjando as mentes com seus mecanismos de influência” (SOUZA; AVELINO; SILVEIRA, 2021, p. 16).

É nesse ponto a teoria deleuziana sobre sociedade de controle e o conceito de modulação une-se com a construção teórica acerca do neoliberalismo empreendida até o momento. Como visto na seção anterior, o neoliberalismo é um “modo de intervenção social profunda” que, vale acrescentar: atua diretamente nas dimensões produtoras de conflito.<sup>14</sup>

O Estado intervém para despolitizar a sociedade e eliminar um conflito específico que coloca em questão “a gramática de regulação da vida social”, para que “a liberdade como empreendedorismo e livre-iniciativa pudesse reinar”. Nesse sentido, Vladimir Safatle explica que a intervenção estatal deveria se dar no nível social e no nível psíquico:

Mas o aprofundamento desse processo exigia uma destituição completa da gramática do conflito e da contradição objetiva. Ou seja, tratava-se de passar do social ao psíquico e levar sujeitos a não se verem mais como portadores e mobilizadores de conflitos estruturais, mas como operadores de performance, otimizadores de marcadores não problematizados. Para tanto seria necessário que a própria noção de conflito desaparecesse do horizonte de constituição da estrutura psíquica, que uma subjetividade própria a um esportista preocupado com performance se generalizasse, e para *isso a mobilização de processos de internalização disciplinar de pressupostos morais era fundamental*. Por isso, as modalidades neoliberais de intervenção deveriam se dar em dois níveis, a saber, no nível social e no nível psíquico. (SAFATLE, 2021, p. 25)

Quando o autor se refere a imprescindibilidade da “mobilização de processos de internalização disciplinar de pressupostos morais” está falando de uma estrutura interna pessoal que não mais questiona, não gera conflitos e não critica a regulação da vida social, mas internaliza certos pressupostos morais e deles se alimenta como se fossem seus, porque na verdade, sutilmente, passaram a ser seus.

Com a eliminação violenta da esfera do político, eventual crítica aos pressupostos neoliberais é reduzida à condição de patologia pois não seria normal,

---

<sup>14</sup> SAFATLE, Vladimir, 2021, p. 25.

em uma sociedade despolitizada, afagar pensamentos estranhos às leis do mercado e do capital.

Tal conduta indesejada é, além de um equívoco econômico, uma falta moral. E se existe uma falta moral cometida, existe também uma moralidade que se relaciona com determinados valores. Assim, a defesa do primado da propriedade e da competitividade deve se dar não apenas por imperativos de produção, riqueza e eficiência econômica, mas pela “exortação moral dos valores embutidos na livre iniciativa, na independência em relação ao Estado e na pretensa autodeterminação individual”<sup>15</sup>.

A exortação moral dos valores mencionados levou a uma generalização do formato empresarial para todas as formas da vida social. Os indivíduos passaram então a compreenderem-se como “empresários de si mesmos” que agem em todos os setores de suas vidas motivados por competitividade e ganhos. Deleuze sinalizou essa a transição do contexto disciplinar da fábrica para o modelo de empresa, predominante nas sociedades de controle:

A fábrica constituía os indivíduos em um só corpo, para a dupla vantagem do patronato que vigiava cada elemento na massa, e dos sindicatos que mobilizavam uma massa de resistência; mas *a empresa introduz o tempo todo uma rivalidade inexpiável como sã emulação, excelente motivação que contrapõe os indivíduos entre si e atravessa cada um, dividindo-o em si mesmo.* (DELEUZE, 1990, p. 2)

A expansão do modelo empresarial em todos os âmbitos da vida gera, invariavelmente, violências e rivalidades no contexto social. Isso porque a lógica empresarial é fundada em uma violenta competição que não se compatibiliza com a solidariedade, pois esta implicaria em algum tipo de perda ou socialização dos ganhos. Eventuais “ações coletivas que criem outras lógicas que não sejam voltadas à concorrência e a reprodução do capital” (SOUZA; SILVEIRA; AVELINO, 2021, p. 44) devem ser anuladas e dissipadas pelo neoliberalismo.

---

<sup>15</sup> O neoliberalismo repercute não apenas no campo econômico ou nos modos de produção e circulação de riquezas, mas também implica na “eliminação violenta da esfera do político enquanto espaço efetivo de deliberação e decisão, com a redução da crítica a condição de patologia”. (SAFATLE; SILVA JUNIOR; DUNKER 2021, p. 20).

## 6. NEOLIBERALISMO E A DIMENSÃO OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conforme desenvolvido nas seções anteriores, o elemento vital do pensamento neoliberal é a ideia de que as liberdades individuais são garantidas pela liberdade de mercado.

Paradoxalmente, ao glorificar o elemento individual, o pensamento neoliberal cria um aprisionamento do indivíduo em uma noção única de liberdade baseada no modelo de empresa, que sufoca outras formas de ser que não visem a lucratividade e a produção de riquezas. Com isso, a própria noção de liberdade, relacionada aos direitos fundamentais de primeira geração, sucumbe à ideologia neoliberal.

A perspectiva da igualdade, comumente relacionada a direitos fundamentais de segunda geração também sofre sérios abalos a partir da redução da figura do Estado na promoção de políticas públicas e no seu fortalecimento no campo jurídico, por meio do controle social e repressivo<sup>16</sup>. Além disso, a racionalidade neoliberal estrutura dispositivos políticos, normativos e econômicos que aprisionam parte significativa da existência humana e enfraquecem os valores democráticos.

Em seu texto intitulado “Os Direitos Fundamentais e a Globalização” Paulo Bonavides refere-se à globalização do neoliberalismo como uma filosofia negativa de poder que se move “rumo à dissolução do estado nacional, afrouxando e debilitando os laços de soberania e, ao mesmo passo, doutrinando uma falsa despolitização da sociedade” e dando perpetuidade ao “*statu quo* de dominação” (2002, p. 67).

Há um inegável ataque neoliberal aos Direitos Fundamentais que perdem gradualmente sua força compromissória e sua concretude na medida em que são reduzidos à condição de direitos patrimoniais, renunciáveis e negociáveis, conforme ensina Alexandre Morais da Rosa:

Não há como negar. Existe um manifesto e frontal ataque em curso aos Direitos Fundamentais, especialmente aos Direitos Sociais. Desde

---

<sup>16</sup> Trata-se de um liberalismo econômico que enseja um pretense minimalismo do Estado na promoção de políticas públicas conjugado com um Estado cada vez mais forte no campo jurídico, notadamente do controle social e repressivo, o que propicia o aumento da exclusão e violência, não apenas a violência física, mas também a estrutural e simbólica. Nota-se uma racionalidade que se estrutura em um conjunto de dispositivos discursivos, institucionais, políticos, jurídicos e econômicos que formam uma rede complexa de natureza estratégica com a invasão de todas as dimensões da existência humana. Nesse sentido, a hipótese defendida é a de que o neoliberalismo é incompatível com os valores democráticos e com uma agenda igualitária que estabeleça uma rede de proteção social. (VERBICARO, 2021, p. 25).

o surgimento da Constituição da República de 1988 que as garantias sociais são objeto de vilipêndio pelo receituário neoliberal. A lógica de custos é gradativamente implantada através de um hábil giro discursivo que seduz o meio jurídico rumo à reclassificação dos Direitos Fundamentais à condição de direitos patrimoniais, renunciáveis e principalmente negociáveis, lançados no mercado de ofertas e trocas, cuja referência se perde nas mãos invisíveis. [...] os Direitos Fundamentais vão, gradativamente, perdendo sua força compromissária e de concretude. (ROSA; MARCELINO JR., 2009, p. 21)

Por tudo que foi construído até aqui é possível inferir, sinteticamente, que no neoliberalismo: a) a democracia é enfraquecida, já que a despolitização da sociedade é imperativo para a sua ordem; b) a desigualdade econômica<sup>17</sup>, consequência necessária de uma sociedade livre e competitiva, interfere na concretização dos direitos fundamentais de segunda geração; c) o espaço para intervenção do Estado em questões sociais é reduzido, já que este deve ser “mínimo”; d) o direito que se defende com maior veemência é a liberdade individual, com as ressalvas já feitas, já que até mesmo esse direito não é verdadeiramente um direito, mas fruto de um processo de modulação e subjetivação do homem.

O cenário neoliberal aponta para uma ausência de regulação do que se compreende como liberdade econômica, que deve ser vista, segundo Alfredo Copetti Neto, como um poder econômico desregulado.

Entretanto, é necessária uma nova compreensão da esfera econômica, não como uma liberdade, mas sim como um poder, uma vez que seu exercício implica necessariamente consequências na esfera alheia. Nesse sentido, o garantismo jurídico reconhece expressamente o poder econômico enquanto poder e não como uma liberdade, e, enquanto sistema jurídico que representa *limites e vínculos aos poderes públicos e privados, a partir dos direitos fundamentais, é capaz de oferecer um caminho para a regulação do poder econômico e proteger os direitos fundamentais diuturnamente fragilizados e mesmo violados pelos postulados do livre mercado*, o qual, ao contrário dos dogmas liberais clássicos, não é neutro, natural ou autorregulado. (COPETTI NETO; FISHER. 2015, p. 265).

Nesse contexto, existe uma contradição entre as liberdades ou poderes econômicos desregulados do neoliberalismo e os direitos fundamentais inerentes ao Estado Democrático de Direito. Essa contraposição entre direitos fundamentais e de

---

<sup>17</sup> “A referência da ação política não é mais o sujeito de direitos, mas um ator autoempreendedor, que é o único responsável pelo empreendimento de si. O político passa a enfatizar a lógica da racionalidade econômica. Esse modelo atenta diretamente contra a dinâmica democrática da cidadania inclusiva, reforçando as desigualdades sociais na distribuição dos auxílios e no acesso aos recursos em matéria de emprego, saúde e educação.” (VERBICARO, 2021, p. 43).

liberdades individuais exaltadas deve ser combatida com a noção de que os direitos fundamentais participam da essência do Estado Democrático de Direito e operam como limites ao poder e como diretriz para a sua ação (MENDES, G.; BRANCO, P., 2014, p. 167).

A despeito de inúmeras outras possíveis abordagens que podem ser melhor desenvolvidas em futuros trabalhos, resistir à reclassificação patrimonial dos direitos fundamentais, implica reconhecer a força normativa da Constituição e analisar os direitos em uma dimensão objetiva (para além da dimensão subjetiva<sup>18</sup>) que alça os direitos fundamentais como princípios básicos da ordem constitucional que operam como limites ao poder e como diretriz a sua ação<sup>19</sup>.

Os direitos fundamentais influem em todo ordenamento jurídico, guiam os poderes constituídos, e, transcendem a perspectiva da garantia de posições individuais, para alcançar a estrutura de normas que fixam valores básicos da sociedade política.

Essa perspectiva objetiva, conforme ensina Gilmar Mendes, legitima restrições aos direitos subjetivos individuais, limitando o conteúdo e o alcance dos direitos fundamentais em favor de seus próprios titulares ou de outros bens constitucionalmente valiosos. Assim, não haverá sobreposição entre direitos e liberdades individuais entre si e em face de outros direitos fundamentais sociais.

Outra relevante consequência dessa dimensão objetiva ao estudo empreendido consiste em garantir o dever de proteção dos direitos fundamentais pelo Estado contra agressões dos próprios poderes públicos, provindas de particulares ou de outros Estados. Esse dever de proteção cobra a adoção de providências materiais, jurídicas e de resguardo dos bens protegidos por parte do Estado, realçando um aspecto de direito a prestação positiva<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> A dimensão subjetiva dos direitos fundamentais corresponde à característica desses direitos de, em maior ou menor escala, ensejarem uma pretensão a que se adote um dado comportamento ou se expresse no poder da vontade de produzir efeitos sobre certas relações jurídicas (MENDES, G.; BRANCO, P., 2014, p. 167).

<sup>19</sup> A concepção de objetividade e de valores relativamente aos direitos fundamentais fez que o princípio da igualdade tanto quanto o da liberdade, tomasse também um sentido novo, deixando de ser mero direito individual que demanda tratamento igual e uniforme para assumir, conforme demonstra a doutrina e a jurisprudência do constitucionalismo alemão, uma dimensão objetiva de garantia contra atos de arbítrio do Estado. (BONAVIDES, 2002, p. 66)

<sup>20</sup> A perspectiva objetiva, nesse sentido, legitima até restrições aos direitos subjetivos individuais, limitando o conteúdo e o alcance dos direitos fundamentais em favor de seus próprios titulares ou de outros bens constitucionalmente valiosos. Importante consequência da dimensão objetiva dos direitos fundamentais está em ensejar um dever de proteção pelo Estado dos direitos fundamentais contra agressões dos próprios poderes públicos, provindas de particulares ou de outros Estados. [...] Sob esse

O aspecto objetivo dos direitos fundamentais se comunica também com uma eficácia irradiante que converte os referidos direitos em diretrizes para a interpretação e aplicação das normas de outros os ramos do direito, além de promover a discussão sobre a eficácia horizontal dos direitos fundamentais e o necessário respeito a esses direitos no âmbito das relações particulares.

Por fim, em que pese a globalização do neoliberalismo ter efeitos deletérios na despolitização da sociedade e na estrutura do Estado Democrático de Direito, há, segundo Bonavides, uma outra globalização política na qual não tem jurisdição a ideologia neoliberal. Esta refere-se à teoria dos direitos fundamentais, que se globalizam na medida em que se universalizam no campo institucional. É esse o caminho apontado por ele para combater a servidão do porvir.

## **7. CONCLUSÃO**

Diante do que foi exposto, compreende-se que o neoliberalismo se espraia para todos os campos da vida social e psíquica dos indivíduos e repercute também em uma tendenciosa conformação do Estado aos seus propósitos.

Isso requer uma ação limitadora por parte do Estado, que imponha limites aos direitos de liberdade econômica, porquanto nenhum direito é absoluto.

Deve-se reconhecer assim, a normatividade e a eficácia irradiante dos direitos fundamentais, compreendendo esses direitos em sua dimensão objetiva, a fim de que sirvam de limites e vínculos às liberdades econômicas desreguladas.

---

enfoque, os direitos de defesa apresentam um aspecto de direito a prestação positiva, na medida em que a dimensão objetiva dos direitos fundamentais cobra a adoção de providências, quer materiais, quer jurídicas, de resguardo dos bens protegidos. Isso corrobora com a assertiva de que a dimensão objetiva interfere na dimensão subjetiva dos direitos fundamentais, nesse caso atribuindo-lhe reforço de efetividade. (MENDES, G.; BRANCO, P., 2014, p. 168).

## REFERÊNCIAS

- BONAVIDES, Paulo. *Os direitos fundamentais e a globalização*. Porto Alegre: Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, v.25, n. 56, p. 63 – 74, 2002
- COPETTI NETO, Alfredo; FISHER, Ricardo Santi. *Estado de Direito Garantista, Neoliberalismo e Globalização: os Direitos Fundamentais como limites e vínculos aos poderes econômicos desregulados*. Revista direitos fundamentais e democracia, v. 18, n. 18, p. 254-274, 2015.
- DELEUZE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*. Ed.34, 1990, pp. 219-226. Rio de Janeiro: Conversações, 1990. Disponível em: <[https://historiacultural.mpbnet.com.br/pos-modernismo/Post-Scriptum\\_sobre\\_as\\_Sociedades\\_de\\_Control.pdf](https://historiacultural.mpbnet.com.br/pos-modernismo/Post-Scriptum_sobre_as_Sociedades_de_Control.pdf)>.
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GONÇALVES, Leonardo Augusto. *Origens, conceito e características dos direitos sociais: uma análise das consequências do déficit na implementação dos direitos fundamentais de segunda dimensão*. Trabalho publicado nos anais do XVIII Congresso nacional do CONPEDI. São Paulo: 2009.
- HARVEY, David; *Neoliberalismo história e implicações*. São Paulo: Loyola, 2008.
- HAYEK, Friedrich August von. A. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil. 2010.
- HAYEK, Friedrich August von. *Os fundamentos da liberdade*. São Paulo: Visão, 1983.
- KROHLING, Aloísio; BOLDT, Raphael. *Direitos fundamentais e cidadania: desafios diante da globalização hegemônica neoliberal*. v. 8, n. 1, p. 31-51. São Paulo: Prisma Jur, 2009.
- LAZZARATO, Maurizio. *As revoluções do capitalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.
- PASSETTI, Edson. *Anarquismos e sociedade de controle*. Colóquio Foucault/Deleuze. São Paulo: Unicamp, 2000.
- ROSA, Alexandre Morais da; MARCELINO JR., Julio Cesar. *Os direitos fundamentais na perspectiva de custos e o seu rebaixamento à categoria de direitos patrimoniais: uma leitura crítica*. vol. 1, n.1. Curitiba: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2009.
- SAFATLE, Vladimir.; SILVA JUNIOR, Nelson da.; DUNKER, Christian. (Orgs.). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.



SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; AVELINO, Rodolfo (Orgs.). *A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais*. São Paulo: Hedra, 2021.

VERBICARO, Loiane Prado. *Reflexões acerca das contradições entre Democracia e Neoliberalismo*. Volume 18, n. 97, 23 – 51. Brasília: RPD, 2021.